



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Souza Med Comércio de Materiais Médico-Hospitalar EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.546.470/0001-74, com sede à Avenida Gabriel Del Pino, nº 526, Vila Vilas Boas, CEP: 79.051-355, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 41.429.292-3 SSP/SP e do CPF nº. 316.411.898-86, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Zenilda Gregório de Souza**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 195.233.50 SSP/SP e do CPF nº. 069.590.438-403.314.661-04, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº. 1622, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pela **Sra. Serlei Alovise de Souza**, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 550.667 SEJUSP MS e do CPF nº. 500.612.911-53, residente e domiciliado à Rua Bráulio de Souza, nº. 238, Jardim Itatiaia, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado o Processo Licitatório, nº. 021/2021** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPIS para os profissionais das unidades públicas de atendimentos do SUAS do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referência e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues a **Secretaria de Assistência Social localizada a Rua João Gregório Rodrigues, nº. 828, Centro**, telefone para contato (67) 3591.1376, obedecendo aos critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os produtos no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, após o recebimento da solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.